

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DE
CACHOEIRINHA – RIO GRANDE DO SUL.**

SIDERAÇÃO EMPRESAS REUNIDAS S/A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.874.328/0001-08., sediada na Rua Almirante Mariath número 1 (um) - Cajú - Rio de Janeiro - RJ., com filial na Av. Júlia Gaiolli, número 1440 – Centro Industrial de Guarulhos – Guarulhos – São Paulo, representada por seu Diretor Presidente (Doc. 01), por seu Advogado abaixo assinado (Doc. 02) que receberá intimações no primeiro endereço supra mencionado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. com fulcro no Artigo 1º do Decreto Lei nº 7.661 de 21 de Junho de 1945 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, interpor o presente

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

em face de **UNITUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (Doc. 03), sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.333/0001-40, sediada na Rua Nelson Teischmann, 270 – Loteamento Industrial Cruzeiro – Município de Cachoeirinha - Rio Grande do Sul., - Cep número 94900-000 - pelos motivos de fato e de direito que expõe a seguir:

1. A Requerida efetuou a compra de diversos produtos junto a Requerente, especificados nas Notas Fiscais fatura de números 006848, 006851 e 042769, a primeira no valor correspondente a R\$65.912,19 (Sessenta e cinco mil, novecentos e doze reais e dezenove centavos), a segunda no valor correspondente a R\$67.190,53 (Sessenta e sete mil, cento e noventa reais e cinqüenta e três centavos) e a última no valor correspondente a R\$31.701,85 (Trinta e um mil, setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos), todas emitidas aos 07 de fevereiro de 2003, com vencimento aprazado para 13 de março de 2003 (Docs. 04/06)

2. Em seguida as mercadorias entregues foram aceitas pela Requerida conforme demonstram os recibos de entrega de mercadorias em anexo à Nota Fiscal e o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (Docs. 07/12).

05
8

3. No vencimento das cambiais não foi efetuado o pagamento à Requerente, seguindo-se incontáveis contatos junto a Requerida.

4. Em 01 de abril de 2003 a Requerente veio a protestar os títulos, que não foram pagos conforme atestam os anexos instrumentos de protesto (Doc. 13/15), deste modo resultando inquestionável a impontualidade da Requerida.

5. Não obstante o atraso no pagamento foram mantidos insistentes contatos de cobrança, que não obtiveram êxito, face as mais inaceitáveis escusas da Requerida, outra via não restando a Requerente senão a judicial da qual presentemente se socorre.

6. Nesta medida, deve a quantia de R\$164.804,57 (Cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), que adicionado às despesas de protesto dos títulos no valor de R\$460,90 (Quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos), soma o montante de R\$165.265,47 (Cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

7. “Ex Positis” requer se digne determinar a citação da Requerida para que tenha ciência do presente e acompanhe-o até seus termos finais, sendo decretada a Falência da Requerida aplicada correção monetária ao principal, com juros, às despesas e custas; e, em querendo, deposite a Requerida o valor correspondente ao crédito, requerendo-se sejam ao principal desde a data do vencimento do título, às despesas e custas e aos honorários arbitrados, aplicados correção monetária e juros legais.

8. Dá-se à presente, para fins de alçada o valor equivalente a R\$165.265,47 (Cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

9. Protesta-se provar o alegado por todo o meio de provas em direito admitidas, em especial o documental, pericial sem exceção.

São os termos em que.
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2003.

ALEXANDRE CERQUEIRA GIL
OAB/RJ N° 56.715